

**PORTARIA nº 43/2026 – SE**

**De 12 de março de 2026**

Institui o Programa Caminhos para Aprender, que organiza as ações de Recuperação Contínua e Recuperação Paralela nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos – EPGs – para os anos iniciais do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Rafael de Souza Carvalho, no uso das atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 13 e 24 que versa sobre a responsabilidade dos profissionais da educação pelas aprendizagens dos alunos estabelecendo estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e dentro do contexto da avaliação do rendimento escolar, estabelece que a avaliação deve ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e que deve haver possibilidade de aceleração de estudos.
- a Lei Municipal nº 7.598, de 1º de dezembro de 2017, que aprovou o Plano de Educação da Cidade de Guarulhos – PME, bem como as diretrizes da atual Política Municipal da Educação;
- a Portaria nº 06/26 - SE, que organiza a Rede Municipal de Ensino para o ano de 2026;
- o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, que estabelece a meta para todos os entes federados para que todos os estudantes estejam alfabetizados ao final do segundo ano, estabelecendo o padrão nacional de desempenho da criança alfabetizada em 743 pontos na escala do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;
- a garantia dos direitos de aprendizagem de todos os estudantes e a consolidação de aprendizagens, sobretudo, a alfabetização e a leitura e escrita em todas as áreas;
- a perspectiva dos ciclos de aprendizagem como fator favorável à organização pedagógica, respeitando os distintos tempos e sujeitos das aprendizagens;
- a necessidade de fortalecer os processos formativos realizados pela SE;
- a necessidade de organizar os processos de recuperação e recomposição das aprendizagens;
- a alfabetização na perspectiva do letramento, visando avanços na aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática para os estudantes que necessitam de recomposição de aprendizagem;
- os resultados das avaliações internas e externas;

RESOLVE:

Art. 1º O Programa Caminhos para Aprender se constitui como uma política educacional para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Guarulhos, destinada às ações de recuperação das aprendizagens.

§1º As ações do Programa Caminhos para Aprender são voltadas para o alcance dos objetivos de aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática, com foco no avanço das habilidades prioritárias em ambos os componentes curriculares.

§2º O Programa Caminhos para Aprender deverá ampliar as oportunidades de aprendizagem, realizadas de forma articulada com o trabalho desenvolvido em sala de aula, utilizando-se metodologias diversificadas que favoreçam a integração entre os componentes curriculares/áreas.

Art. 2º O Programa Caminhos para Aprender se organiza em:

I - Recuperação Contínua, pelo professor regente, no horário regular de aula do estudante;

II - Recuperação Paralela, na extensão de jornada do estudante, em horário pré ou pós-aula;

III – Ação Colaborativa, no horário regular de aula do estudante, em trabalho colaborativo entre o professor regente e o professor designado para o Programa Caminhos para Aprender.

§1º As ações de Recuperação Paralela e do Projeto Colaborativo serão desenvolvidas por professor designado como Coordenador de Programas Educacionais – Caminhos para Aprender.

§2º Na Recuperação Paralela serão priorizados os estudantes do 5º ano.

§3º Garantido o atendimento de recuperação paralela aos estudantes de 5º ano, serão atendidos 4º e 3º anos, sucessivamente.

Art. 3º A **Recuperação Contínua** será realizada pelos docentes regentes das classes/turmas em todos os componentes curriculares/áreas, no horário regular dos estudantes em atividades presenciais, com uso de estratégias diversificadas que os levem a superar suas dificuldades.

§1º Deverá ser realizado diagnóstico da turma, periodicamente, por meio das Sondagens, Avaliações Bimestrais e outros instrumentos próprios da Unidade Escolar (UE), que direcionará o planejamento docente, considerando os percursos singulares de aprendizagem dos estudantes;

§2º As ações de recuperação contínua serão organizadas pelo professor regente, conforme necessidades das turmas, com registros sistematizados da progressão das aprendizagens dos estudantes;

§3º O planejamento docente deverá utilizar metodologias diversificadas, com vistas a ampliar as oportunidades da aprendizagem dos objetos de conhecimento previstos em determinado período do ano letivo;

Art. 4º A **Recuperação Paralela** será realizada no contraturno, por meio de ações específicas destinadas aos estudantes que apresentam dificuldades no alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos para cada ano e/ou ciclos do ensino fundamental.

§1º A organização do atendimento aos estudantes na recuperação paralela será realizada com base:

I – no diagnóstico do professor da sala regular com anuência do Professor Coordenador Pedagógico, em caráter periódico, para fins de encaminhamento à turma de recuperação paralela, mediante o preenchimento da ficha constante no Anexo I, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes e os registros do instrumento “Registro Avaliativo” no GIER;

II – no acolhimento dos estudantes de forma integral, considerando suas cronologias de aprendizagem e histórias de vida;

III – no levantamento dos conhecimentos prévios dos estudantes, consideração e compartilhamento das estratégias pessoais dos estudantes, com vistas à consolidação das aprendizagens, tendo os estudantes como sujeitos centrais em todo o processo;

IV – no atendimento por meio de intervenções didáticas planejadas e diversificadas às da sala regular, direcionado pelos resultados dos estudantes nas avaliações e considerando os seus percursos singulares de aprendizagem;

V – no acompanhamento periódico da progressão das aprendizagens e frequência dos estudantes com registros sistematizados, para manutenção ou não, do atendimento durante o ano letivo;

VI – na organização da Unidade Escolar, em seus diversos recursos, tempos, espaços e materiais didáticos, a fim de garantir o acesso e permanência dos estudantes atendidos.

Art. 5º A **Ação Colaborativa** se constitui como parte das ações de recuperação contínua, a ser desenvolvida no horário regular de aula, colaborativamente, pelo Professor Regente, com o apoio intencional do Professor do Programa Caminhos para Aprender.

§ 1º A Ação Colaborativa ocorrerá mediante alinhamento sistemático entre o Professor regente, o Professor do Programa Caminhos Para Aprender e o Professor Coordenador Pedagógico, cabendo a este último, a análise e validação das propostas construídas coletivamente, de modo a garantir a consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade, com o Currículo Municipal e com as normativas vigentes.

§ 2º O planejamento semanal deverá prever momentos de desenvolvimento do Projeto Colaborativo, na perspectiva da recuperação contínua, com olhar para as dificuldades de aprendizagem identificadas na turma.

§ 3º O planejamento deverá ser realizado com base nas defasagens de aprendizagem identificadas nos estudantes da turma, a partir dos dados disponíveis, provenientes de avaliações externas e internas, bem como as hipóteses de escrita dos estudantes, definidas por meio da sondagem.

§ 4º O professor do Programa Caminhos para Aprender, em conjunto com o Professor Coordenador Pedagógico deverá organizar o atendimento às turmas, priorizando aquelas que apresentam as maiores dificuldades de aprendizagem

Art. 6º Para o atendimento dos estudantes no contraturno, a organização dos agrupamentos deve considerar:

I – a faixa etária;

II – os saberes e necessidades dos estudantes - aproximação das dificuldades/defasagens;

III – as situações didáticas adequadas às especificidades do contexto do estudante.

Art. 7º O Programa Caminhos para Aprender estender-se-á por todo o ano letivo, assegurando-se aos estudantes participação nas atividades pelo tempo necessário à superação de suas dificuldades/defasagens de aprendizagem.

§ 1º O estudante permanecerá no Programa pelo tempo que se fizer necessário à superação ou à redução significativa das defasagens, considerando a avaliação pedagógica específica e o acompanhamento sistemático.

§ 2º A organização do atendimento respeitará, quando pertinente, o princípio da rotatividade a fim de garantir o atendimento ao maior número possível de estudantes e evitar processos de estigmatização ou permanência indevida.

§ 3º O encaminhamento do estudante ao Programa será realizado pelo Professor Regente, mediante registro pedagógico que justifique a necessidade do atendimento complementar.

§ 4º Compete ao Professor do Programa realizar a avaliação diagnóstica inicial de ingresso e acompanhamento contínuo do estudante, em articulação com o Professor Regente.

§ 5º A decisão acerca da permanência ou do desligamento do estudante do Programa Caminhos para Aprender ocorrerá mediante alinhamento entre o Trio Gestor, Professor Regente e Professor do Programa, considerando-se os registros avaliativos e a progressão de sua aprendizagem.

Art. 8º Os registros da progressão das aprendizagens dos estudantes nas atividades do Programa serão sistematizados e analisados nas reuniões de Conselho de Classe, documentados em sistema próprio e apresentados aos estudantes e a seus responsáveis, com vistas a favorecer sua participação e seu envolvimento na melhoria da aprendizagem.

Art. 9º. O atendimento aos estudantes deverá ser organizado considerando as seguintes cargas horárias semanais:

I - mínimo de 10 horas-aula destinadas ao atendimento no contraturno, correspondentes à carga horária do professor, assegurando-se que cada turma de estudantes, no âmbito da Recuperação Paralela, seja atendida no mínimo 2h/a e no máximo 4h/a, no contraturno do estudante;

II - até 25h/a de Ação Colaborativa, conforme previsto no artigo 5º desta Portaria, distribuídos nos dois turnos de atendimento - manhã e tarde;

III – 1h/a em HTC (hora de trabalho coletiva)

IV – 1h/a em reunião para alinhamento e orientações com o Professor Coordenador Pedagógico;

VI - 9h/a para planejamento/estudos/formação assíncrona e/ou formação presencial na SE (mensal);

VII - 8h/a de organização, avaliação e monitoramento distribuídas na semana.

§ 1º Para atendimento da organização apresentada, o professor designado como Coordenador de Programas Educacionais deverá cumprir jornada de trabalho de 40h semanais.

§ 2º A organização das turmas que participarão do Projeto Colaborativo deverá ocorrer a partir das análises dos dados de aprendizagem dos estudantes.

Art. 10. As **turmas do contraturno** serão organizadas de acordo com as dificuldades de aprendizagem, na seguinte conformidade:

I - nas escolas de ensino fundamental as turmas terão no mínimo 10 (dez) e, no máximo de 15 (quinze) estudantes;

II - as turmas serão atendidas, presencialmente, de 2h/a até 4h/a semanais.

III - as turmas que permanecerem até 3h/a semanais podem ser atendidas, em um único dia, obrigatoriamente, no contraturno direto do estudante.

IV – as turmas atendidas em 4h/a semanais deverão ser distribuídas em dois dias distintos, obrigatoriamente, no contraturno direto do estudante.

Parágrafo único. A permanência ou não do estudante na turma de contraturno será analisada pelo Professor Coordenador Pedagógico, Professor regente e professor do Programa Caminhos para Aprender, considerando-se os registros avaliativos, a progressão em sua aprendizagem e o princípio da rotatividade, quando pertinente.

Art. 11. Para atuar no Programa Caminhos para Aprender o professor interessado deverá participar de processo seletivo regulamentado pela Secretaria de Educação via Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas (DOEP).

§ 1º O profissional designado para o Programa Caminhos para Aprender comporá o corpo docente da unidade de ensino que lhe for atribuída para atuar.

§ 2º Para a formação de turmas do Programa, a Equipe Gestora deverá comprovar a demanda por meio da análise dos dados de aprendizagens dos estudantes e a necessidades de atendimento, por meio das ações especificadas no artigo 9º desta Portaria.

Art. 12. Para desempenhar a função de Coordenador de Programas Educacionais, atuante no Programa Caminhos para Aprender, os interessados devem ser profissionais do magistério efetivos na rede municipal, e atender aos seguintes requisitos:

I - ser Professor de Educação Básica ou Professor de Educação Infantil com habilitação em Pedagogia;

II - ter disponibilidade para atender os estudantes nos diferentes turnos e de acordo com as necessidades definidas pelo Conselho de Escola e Equipe Gestora;

III - participar das formações ofertadas pela SE, sem prejuízo no atendimento dos estudantes;

IV – apresentar, anualmente, Plano de Trabalho conforme Anexo II, parte integrante desta Portaria;

V – articular com o Professor Coordenador Pedagógico da unidade escolar, visando a efetivação do programa e o bom andamento das ações pedagógicas;

VI – realizar avaliações e acompanhamento contínuo dos estudantes participantes;

VII – comprometer-se com a implementação do Currículo municipal e quaisquer outras normativas determinadas pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 13. O **Plano de Trabalho** do Professor do Programa Caminhos para Aprender, de responsabilidade do professor designado para a função, deverá ser construído em conjunto com a Equipe Gestora e em conformidade com o Anexo II desta Portaria.

§ 1º Caberá ao Diretor de Escola encaminhar, em até 30 dias após designação do profissional, o Plano de Trabalho ao Departamento de Orientações Pedagógicas e Educacionais – DOEP para acompanhamento das ações.

§ 2º Anualmente, o Plano de Trabalho de que trata o *caput* deverá ser parte integrante do Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade Escolar.

§ 3º Semestralmente, o Plano de Trabalho será revisitado e avaliado pela Equipe Gestora e Supervisão Escolar, visando à promoção dos ajustes necessários à sua continuidade.

Art. 14. Anualmente, na 2ª quinzena do mês de novembro, o trio gestor realizará a avaliação do desenvolvimento do projeto e do desempenho do Professor do Programa Caminhos para Aprender, considerando sua participação nos encontros formativos, assiduidade, pontualidade, urbanidade, alinhamento à proposta do programa e organização didática e pedagógica.

Parágrafo único. A avaliação ocorrerá conforme o modelo constante no Anexo III, em planilha própria a ser preenchida pela equipe gestora.

Art. 15. Para continuidade no Programa, no ano subsequente, o professor deverá atingir pontuação **mínima de 60 (sessenta) pontos, em um total de 100 (cem) pontos.**

§ 1º O Diretor de escola deverá comunicar formalmente a decisão da unidade escolar ao Professor do Programa e à Secretaria de Educação.

§ 2º Caberá à Secretaria de Educação convocar o professor em exercício, conduzir os procedimentos de sustação e encaminhar a documentação pertinente ao Departamento de Gestão de Pessoas da Educação (DGPE).

Art. 16. O acompanhamento das aprendizagens deve ser configurado em ação intencional e permanente que prevê: **planejamento, intervenção e registro qualificado** com o objetivo de problematizar e sistematizar os avanços das aprendizagens, as dificuldades superadas e o que permanece como desafio. Deve ocorrer por meio de:

I - análise da distorção idade/série;

II - análise dos dados de aprendizagem dos estudantes, considerando as avaliações externas e internas;

III - análise dos dados individuais dos estudantes, considerando suas necessidades de forma integral, suas cronologias de aprendizagem e histórias de vida;

IV - análise, nas reuniões do Conselho de Classe, das avaliações dos estudantes;

V - itinerância e visitas pelas equipes de supervisão escolar, Equipe Multidisciplinar e de Formação/DOEP;

VI - outras ações de acordo com os territórios e PPP das Unidades Escolares.

Art. 17. Constituem-se instrumentos oficiais para o registro do Acompanhamento das Aprendizagens, **que devem ser atualizados bimestralmente**:

I – Sistema GIER - para registro do cotidiano escolar e acompanhamento de frequência, planejamento docente, processos de recuperação paralela e continuada, processos de avaliação interna e histórico escolar;

II - plataforma SIGA - para organização das informações do desempenho de estudantes nas avaliações externas da Rede Municipal de Educação;

III - documentação das avaliações internas da unidade escolar;

IV – Sistema específico do Programa Caminhos para Aprender - para registro do cotidiano escolar e acompanhamento de frequência, planejamento docente, processos de Recuperação Paralela e Ação Colaborativa no que tange às atribuições do professor do programa.

Art. 18. Para o acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem, a Unidade Escolar deverá utilizar-se dos dados dos instrumentos internos de avaliação, das Sondagens de Hipótese de Escrita, da Fluência Leitora, das avaliações externas e dos registros do Conselho de Classe visando o replanejamento das ações voltadas às aprendizagens dos estudantes articuladas a outras estratégias pedagógicas.

Parágrafo único. Bimestralmente, o Professor do Programa Caminhos para Aprender deverá aplicar instrumento avaliativo próprio, voltado à verificação das aprendizagens previstas para



**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

o grupo em recuperação, o qual comporá o conjunto de registros analisados para a decisão quanto à permanência ou ao desligamento dos estudantes do Programa.

Art. 19. Os casos excepcionais e omissos desta Portaria serão tratados pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas, por meio da Divisão Técnica de Formação.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 238/2022 - SE.



**ANEXO I – FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA PROGRAMA CAMINHOS PARA APRENDER**

<b>EPG:</b>	
<b>NOME DO PROFESSOR REGENTE:</b>	
<b>NOME DO ESTUDANTE:</b>	
<b>ANO/TURMA:</b>	
<b>DATA DE ENCAMINHAMENTO:</b>	____/____/____
<b>PARECER E OBSERVAÇÕES DO PROFESSOR REGENTE E PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO PARA INDICAÇÃO:</b>	
<b>O(A) ESTUDANTE PARTICIPOU DO PROGRAMA EDUCACIONAL MAIS ANTERIORMENTE?</b>	<input type="checkbox"/> Participou e era frequente <input type="checkbox"/> Participou, mas era ausente <input type="checkbox"/> Não participou
<b>PARECER:</b>	<input type="checkbox"/> Promovido em ____/____/____

\_\_\_\_\_  
**PROFESSOR REGENTE**

\_\_\_\_\_  
**PROFESSOR DO PROGRAMA CAMINHOS PARA APRENDER**

\_\_\_\_\_  
**PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO**

**ANEXO II – PLANO DE TRABALHO**

<b>EPG:</b>						
<b>NOME DO PROFESSOR:</b>						
<b>C.F.:</b>						
<b>ANO LETIVO:</b>						
<b>JUSTIFICATIVA:</b>						
<b>OBJETIVOS:</b>						
<b>ORGANIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS</b>						
<b>QUANTIDADE DE TURMAS DO CONTRATURNO:</b>						
<b>TURMAS DO TURNO (QUANTIDADE DE 3º, 4º E 5º ANOS):</b>						
<b>HORÁRIO DE TRABALHO</b>						
	<b>HORÁRIO</b>	<b>SEGUNDA- FEIRA</b>	<b>TERÇA- FEIRA</b>	<b>QUARTA- FEIRA</b>	<b>QUINTA- FEIRA</b>	<b>SEXTA- FEIRA</b>
<b>MANHÃ</b>						

<b>CONTRATURNO</b>						
<b>TARDE</b>						
<b>METODOLOGIA:</b>						
<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:</b>						



**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

<b>ACOMPANHAMENTO:</b>	
<b>AVALIAÇÃO:</b>	
<b>COORDENADOR PEDAGÓGICO:</b>	(nome e assinatura)
<b>PROFESSOR DO PROGRAMA CAMINHOS PARA APRENDER:</b>	(nome e assinatura)

**ANEXO III – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

<b>AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – CAMINHOS PARA APRENDER</b>				
<b>EPG:</b>				
<b>PROFESSOR (A) DO PROGRAMA:</b>				
<b>ANO LETIVO:</b>				
<b>ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA</b>				
	<b>10 PONTOS - ATENDE INTEGRALMEN TE</b>	<b>6 PONTO S - ATEND E</b>	<b>3 PONTOS - ATENDE, MAS NECESSITA APRIMORAMEN TO</b>	<b>0 PONTO S - NÃO ATEND E</b>
<b>PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO</b>				
<b>ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS</b>				
<b>ACOMPANHAMEN TO DAS APRENDIZAGENS</b>				
<b>GESTÃO DE SALA DE AULA E ENGAJAMENTO DA TURMA</b>				
<b>EFETIVAÇÃO DO TRABALHO</b>				
<b>PROFISSIONALISMO E COMPROMISSO INSTITUCIONAL</b>				
	<b>10 PONTOS - ATENDE INTEGRALMEN TE</b>	<b>6 PONTO S - ATEND E</b>	<b>3 PONTOS - ATENDE, MAS NECESSITA APRIMORAMEN TO</b>	<b>0 PONTO S - NÃO ATEND E</b>
<b>PONTUALIDADE</b>				
<b>ASSIDUIDADE</b>				
<b>ATENÇÃO AOS PRAZOS</b>				
<b>COMPREENSÃO E ALINHAMENTO À PROPOSTA DO PROGRAMA</b>				
<b>URBANIDADE E RELAÇÕES INTERPESSOAIS</b>				